



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBAITI – ESTADO DO PARANÁ.
AUTOS Nº. 0004254-58.2019.8.16.0089.**

**CLARION S/A AGROINDUSTRIAL – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**, já devidamente qualificadas nos autos eletrônicos
em epígrafe, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando-se
o despacho de seq. **497**, e os questionamentos realizados pelo AJ (seq. **485**), manifestar-
se nos termos seguintes.

1. BREVE RELATO.

A Administradora Judicial (AJ), por meio da
manifestação de seq. **485** - referindo-se à petição de seq. **480** das recuperandas, ora
manifestantes -, solicitou esclarecimentos complementares aos anteriormente
apresentados, no que se refere aos controles contábeis da recuperação judicial, e
especificamente quanto à questionamentos que, a seu ver, não teriam sido
completamente respondidos pelas recuperandas, solicitando, então, nova manifestação
quanto a esses tópicos.

Foram **seis pontos específicos**, todos relacionados
à manifestação de seq. 50 dos presentes autos eletrônicos, sobre os quais tenciona a AJ
maiores esclarecimentos.

Escritórios:

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 567, Centro, Congonhinhas – Paraná – CEP 86320-000 - Fone: 43.3554.1567
Av. Cândido de Abreu, 526, sala 1.609-A, 16º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80530-000 – Fone: 41.3528.8009
www.flopes.adv.br



Salienta-se que todas as respostas sobre os pontos destacados foram elaboradas por perito contábil das próprias empresas recuperandas, possuindo a devida capacidade técnica e conhecimentos dos fatos que envolvem a presente recuperação judicial.

Passa-se aos esclarecimentos, ponto a ponto:

2. DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS.

Questionamentos seq. 50.2 (fls. 35)

PRIMEIRO QUESTIONAMENTO

Nota-se que, no encerramento do exercício de 2017, há um aumento considerável na conta Prejuízos Acumulados. Em análise conjunta a DRE, não se observa justificativas para tal variação ".

Resposta: Trata-se de endividamento junto a Banco, que não tinha sido considerado. O antigo Administrador Judicial solicitou inclusão e, desta forma, trata-se de prejuízo de exercícios anteriores (ver livro razão).

Da análise contábil, resta dúvida quanto ao lançamento referente ao Endividamento junto ao Banco, pois transitou diretamente pelo Balanço Patrimonial sem reflexo na DRE, ou seja, ficando pendente de registro de informações.

Em relação ao antigo Administrador Judicial, as Recuperandas alegam que ele solicitou tal inclusão e, desta forma, trata-se de prejuízo de exercícios anteriores. Em análise a resposta, essa AJ esclarece que não foi sanada a dúvida, e questiona-se se, de fato, o antigo Administrador Judicial solicitou essa inclusão as Recuperandas precisam fazer comprovações verídicas no processo de onde surgiu essa informação.

Dessa forma, questiona-se, então, por qual meio o antigo administrador solicitou tal inclusão; se de fato houve tal solicitação; se o AJ fez de acordo com a Lei 11.101/2005; e se a empresa tinha conhecimento da veracidade das solicitações.

RESPOSTA COMPLEMENTAR: Em maio de 2017, conforme Razão contábil, foi solicitado pelo AJ (e Administrativo) que se retificassem os valores do plano original para que constasse o endividamento real.

Desta maneira foi enviado um relatório contendo alguns valores alterados. Devido a correção, e alguns casos, reclassificação, o exemplo maior tratava-se do banco Panamericano que não constava como Quirografário (valor em questão R\$ 35 mi) porém, na contabilidade da empresa já constava um valor para provisão, para contingências judiciais.

Escritórios:

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 567, Centro, Congonhinhas – Paraná – CEP 86320-000 - Fone: 43.3554.1567
Av. Cândido de Abreu, 526, sala 1.609-A, 16º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80530-000 – Fone: 41.3528.8009
www.flopes.adv.br



Porém, o mesmo não foi suficiente para sanar o acréscimo de valor lançado, e a diferença foi lançada na conta Prejuízo de exercícios anteriores.

Em anexo se encontra arquivos Balanço Clarion 04/2017 e 05/2017, pelos quais são demonstradas as movimentações em comento. Em resumo, todos os pontos questionados se encontram sanados, e os valores contábeis alterados.

SEGUNDO QUESTIONAMENTO (Seq. 50.2 – fl. 35)

Percebe-se que a representatividade dos Custos de Produção em relação a Receita Líquida no mês de abril foi de 126,55%, maior inclusive, do que a Receita Bruta

Resposta: Sazonalidade decorrente da atividade e conforme a safra de cana (entre março/maio): final de uma safra início de outra.

Em análise contábil, questiona-se o fato de o Custo de Produção ser lançado como Custo de Mercadorias Vendidas na DRE sem haver a efetiva venda do produto, porém a resposta dada não esclarece a dúvida, distorcendo-se do teor da pergunta.

RESPOSTA COMPLEMENTAR: Quanto ao lançamento, foi para facilitar o entendimento da diretoria da empresa ao resultado real. Nos arquivos anexos intitulados 'Razão', os quais demonstram os números, de forma analítica, das empresas recuperandas no período analisado, demonstra-se a individualização do ocorrido junto com as planilhas de Custo e Plantio de cana (arquivos em anexo também), demonstrando os ajustes no final de uma safra com relação a expectativa e real colheita que ocasiona disparidades no resultado, podendo até ter um custo "teórico positivo" em um mês, revertendo este número no decorrer do ano para o valor real de custo tanto da cana quanto da colheita.

TERCEIRO QUESTIONAMENTO (Seq. 50.2, fl. 35)

Em 2019, há uma oscilação nos Custos dos Produtos Vendidos e ela não é perceptíveis na Receita Bruta de Vendas, vê-se que em Abril um aumento de 69,06% na Receita e 324,49% nos Custos.

Resposta: na análise mensal, e comum algumas divergências que. em muitos casos são posteriormente corrigidas contabilmente; as

Escritórios:

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 567, Centro, Congonhinhas – Paraná – CEP 86320-000 - Fone: 43.3554.1567
Av. Cândido de Abreu, 526, sala 1.609-A, 16º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80530-000 – Fone: 41.3528.8009
www.flopes.adv.br



disparidade ocorrem devido a colheita não registrada como feita e sua posterior entrada.

É de suma importância ressaltar o princípio da competência da contabilidade, o qual consiste que as receitas e suas despesas devem ser inseridas na apuração do resultado da contabilidade da empresa no exato período em que ocorrerem, simultaneamente e de forma exata, quando se correlacionarem.

Portanto, a alegação de que a colheita não está sendo registrada não está de acordo com o princípio supracitado.

Com isso, é de se informar que restam dúvidas na elaboração por essa Administradora dos RMA's, uma vez que as Recuperandas alegam que os lançamentos são posteriormente corrigidos contabilmente.

Entende-se que a contabilidade deve ser Clara, neutra, fidedigna e completa.

RESPOSTA COMPLEMENTAR: A Contabilidade segue todas as normas contábeis aplicáveis à espécie. No ponto específico, salientamos que: era de praxe a empresa solicitar que as contas de custo de produção e de produtos vendidos fossem uma só. Estes números em questão estão em comum acordo com os Relatórios de estoques e produção fornecidos pela empresa, e de se informar que é comum em qualquer empresa que trabalhe com ativos biológicos alguma diferença quanto a previsão de colheita, no nosso caso a cana.

Onde o efetivamente colhido varia, sempre devendo esta diferença ser regularizada ao volume real, explicando os ajustes ocorridos no final da colheita.

Exatamente no período de menor venda (segundo a empresa não há pessoal suficiente para a cada mês calcular novamente a colheita do próximo mês), não se tratando de falta de acompanhamento, mas sim de prática comum entre as empresas que trabalham com tais plantios.

QUESTIONAMENTO SEQ. 51.4 – fl. 33

Observa-se, no Balanço Patrimonial da empresa Manacá Agropecuária, saldo na conta Impostos a Recuperar. Na análise do Diário, de Março/2019, é possível identificar que se trata de Reavaliação de Ativos Próprios, entretanto tal fato não justifica variação nessa conta.

Resposta: Trata-se de Imposto/Credor não contabilizados anteriormente.

Escritórios:

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 567, Centro, Congonhinhas – Paraná – CEP 86320-000 - Fone: 43.3554.1567
Av. Cândido de Abreu, 526, sala 1.609-A, 16º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80530-000 – Fone: 41.3528.8009
www.flopes.adv.br



RESPOSTA COMPLEMENTAR: Em 2021 esse crédito foi desconsiderado, lançado como uma previsão de perdas. Se futuramente a empresa conseguir reaver tal crédito, este será reconsiderado oportunamente.

Na mov.52 fora apresentado o RMA do mês de 10/2019, essa administradora judicial fez o mesmo questionamento, em busca de sanar dúvidas identificadas nos documentos enviados pela Recuperanda para elaboração do relatório.

[...]

Essa Administradora Judicial requer esclarecimentos sobre essa contradição. "Se a divergência será corrigida, de onde surgiu o assunto que se trata de Imposto/Credor não contabilizado anteriormente?"

RESPOSTA COMPLEMENTAR: Com certeza, existe um erro de interpretação no ponto, pois no meu entender são duas questões bem diferentes, na 1ª) questiona o saldo credor de ICMS, o qual, como já afirmado, não foi passado anteriormente a esta contabilidade e foi contabilizado em 2019 com reservas de lucros (crendo que na futura incorporação da empresa este valor possa ser recuperado). Em anexo envio a Guia e SPED fiscal com o referido crédito. 2ª) Questiona o DFC (Demonstração do Fluxo de Caixa), questão esta que apresentava uma divergência que já foi retificada e enviada anteriormente. Inclusive o anterior demonstrando onde foi retificado.

Em anexo, arquivo contendo Registros Fiscais da Apuração do ICMS – Operações Próprias da Manacá Agropecuária Ltda., de 1º dez.2020 a 31 dez.2020

QUESTIONAMENTO SEQ. 50.3, fl. 33

Em análise ao Balanço Patrimonial, nota-se a variação no ano de 2018 na conta Outros Créditos, embora não haja Receitas que justifiquem tal movimentação

RESPOSTA COMPLEMENTAR: São Créditos a recuperar de outra empresa coligada. Este valor foi realocado no mês de Janeiro de 2021, já se encontrando devidamente corrigido e contabilizado em empresa coligada onde da origem do lançamento, conforme relatórios contábeis anexos.

Escritórios:

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 567, Centro, Congonhinhas – Paraná – CEP 86320-000 - Fone: 43.3554.1567
Av. Cândido de Abreu, 526, sala 1.609-A, 16º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80530-000 – Fone: 41.3528.8009
www.flopes.adv.br



QUESTIONAMENTO SEQ. 50.4, fl. 53

Tal questionamento abaixo fora respondido, porém, trata-se de um crédito a receber desde 2013, assim, fora questionado na reunião na data 15/10/2020, em que situação estava sendo que as Recuperandas informaram que iam verificar se há ação judicial a respeito disso, porém, até o momento, não houve resposta.

Em análise ao Balanço Patrimonial, nota-se, no Ativo Circulante a conta Outros Créditos no valor de R\$ 9,6 milhões, sem alterações desde 2013. Em análise conjunto ao Balancete observou-se tratar de créditos, dentre outros, das empresas Master Consultoria Tributária (R\$ 2,6 milhões) e Global Bank Master (R\$ 6,5 milhões), essa designada como Subscrição Cap. Isso posto, requer esclarecimentos.

Resposta: Quando da aquisição das Ações da Clarion S/A (antiga Eco mind) a Manacá S/A, a Master Consultoria e a Global Bank foram sócias na aquisição. Porém, na aquisição cada uma entraria com um valor adicional após o primeiro aporte de capital, nesta data a Clarion em 2004 a Manacá S/A cumpriu sua parte como as demais social não aportaram com o capital que acordado a Manacá Emprestou prevendo que no futuro lhe fosse restituído este valor em acordo com os sócios, fato este que ainda está aguardando plenamente registrado em sua contabilidade.

RESPOSTA COMPLEMENTAR: Em questionamento ao setor jurídico da Empresa fomos informados que não há ação judicial para os valores citados. Em conversas com os administradores ficou acertado lançar uma previsão para perdas já no exercício de 01/2021, o que ocorreu efetivamente. Crédito considerado como perda em 2021; pendência sanada, aguardando do setor jurídico providencias quanto a cobrança dos referidos valores.

3. CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Entende-se, pelas respostas aos quesitos formulados, que o contador das empresas recuperandas explicitou de maneira satisfatória todos os questionamentos feitos, sanando todas as dúvidas que porventura tenham se mantido até o momento.

Essas razões, aliadas aos documentos, planilhas e Balanços ora juntados, em anexo à presente manifestação, entendem as recuperandas, serão suficientes a atender os questionamentos que haviam restado acerca das contas das empresas recuperandas.

Escritórios:

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 567, Centro, Congoninhas – Paraná – CEP 86320-000 - Fone: 43.3554.1567
Av. Cândido de Abreu, 526, sala 1.609-A, 16º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80530-000 – Fone: 41.3528.8009
www.flopes.adv.br



Reafirma-se, por parte de todas as empresas do grupo econômico ora representado, o compromisso de manter todas as contas, planos de pagamento, abertos e de forma transparente a todos os envolvidos nesse processo, não devendo repousar uma dúvida sequer quanto aos aspectos de legalidade da recuperação judicial em curso.

Para além das razões acima elencadas, requer-se a juntada de todo o documental anexo, para que possibilite a análise criteriosa por parte da AJ, bem como de todos os credores interessados, ficando as recuperandas à disposição das partes, AJ, Juízo e demais interessados para quaisquer outros esclarecimentos que possam ser úteis e necessários.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
OAB/PR 36.846

ROL DE DOCUMENTOS ANEXADOS À PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

1. Apuração ICMS Manacá;
2. Área cana – mapas – abril 2021 – atualização;
3. balancete 04 2021 – Agro Indl;
4. Balancete 04 2021 – Clarion;
5. Balancete 04 2021 – Dail;
6. Balancete 04 2021 – Magroup;
7. Balancete 04 2021 – Masa;
8. Balancete 04 2021 – Matra;
9. Balanço Abril 2021 – Dail;
10. Balanço abril 2021 – Magroup;
11. Balanço abril 2021 – Clarion;
12. Balanço abril 2021 – Matra;
13. Balanço abril 2021 – Masa;
14. Balanço 05 2017 – Clarion;
15. Custo estimado abril 2021;
16. D F C – Agro indl – 04 2021;
17. D F C – Dail – 04 2021;
18. D F C – Masa – 04 2021;
19. D F C – Clarion – 04 2021;
20. D F C – Magroup – 04 2021;
21. D F C – Matra – 04 2021;
22. Desc. ativ. econômica principal no mês 04 2021;

Escritórios:

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 567, Centro, Congonhinhas – Paraná – CEP 86320-000 - Fone: 43.3554.1567
Av. Cândido de Abreu, 526, sala 1.609-A, 16º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80530-000 – Fone: 41.3528.8009
www.flopes.adv.br





23. diário jan abril 2021 – Agro Indl;
24. Diário jan abril 2021 – Clarion;
25. Diário Jan abril 2021 – Dail;
26. Diário jan abril 2021 – Magroup;
27. diário jan abril 2021 – Manaca;
28. diário jan abril 2021 – Matra;
29. Estoque Ibaiti 04 2021 – Consecana;
30. Extrato mensal (B0033) abril 2021 – 07526-9 – Clarion;
31. Extrato mensal (B0033) abril 2021 – 08704-8 – Clarion;
32. Extrato mensal (B0033) abril 2021 – 10270-6 – Clarion;
33. Extrato mensal (B0033) abril 2021 – 17484-5 – Clarion;
34. Extrato mensal (B0033) abril 2021 – 26091-4 – Agro;
35. Faturamento detalhado – Grupo Clarion – 04 2021;
36. Lista de pendências (extraconcursais) – pós RJ – Clarion – 30 04 2021;
37. Mútuo abril 2021 – Agro indl;
38. Mútuo abril 2021 – Clarion;
39. Mútuo abril 2021 – Dail;
40. Mútuo abril 2021 – Magroup;
41. Mútuo abril 2021 – Manaca;
42. Mútuo abril 2021 – Matra;
43. Razão jan abril 2021 – Agro indl;
44. Razão jan abril 2021 – Clarion;
45. Razão jan abril 2021 – Dail;
46. Razão jan abril 2021 – Magroup;
47. Razão jan abril 2021 – Manacá;
48. Razão jan abril 2021 – Matra;
49. Resumo de custo – 30 04 2021;
50. Unificado – abril 2021;

Escritórios:

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 567, Centro, Congonhinhas – Paraná – CEP 86320-000 - Fone: 43.3554.1567
Av. Cândido de Abreu, 526, sala 1.609-A, 16º andar, Centro Cívico, Curitiba – Paraná – CEP 80530-000 – Fone: 41.3528.8009
www.flopes.adv.br